Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3230/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1010/2016
PROTOCOLO	: 1656742
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	:APOSENTADORIA
SERVIDOR (A)	MARCIA REGINA PULLIG CURVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. GESTOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **Marcia Regina Pullig Curvo**, nascida em 05/03/1964, Matrícula n. 4075, ocupante do cargo efetivo de Gestora de Relações Institucionais (função de gestora de ações sociais: psicóloga), Classe A-B, Nível VI, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Corumbá/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 91/93) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 94) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria nos termos do art. 29 da Lei Complementar n. 87/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a **Marcia Regina Pullig Curvo**, conforme Ato n. 54/2015, publicado em 06 de outubro de 2015 no DIOCORUMBÁ.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP